



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO COSUP/IFMS Nº 79, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023

Aprova o Regulamento das Atividades dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação (TAE) para a Pesquisa e Inovação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul.

O CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL (IFMS), no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VIII e XVI, do art. 13, do Estatuto do IFMS; incisos VIII e XVII, do art. 5º, do Regimento Interno deste Conselho; e tendo em vista o processo nº [23347.012155.2020-25](#), apreciado na 49ª Reunião Ordinária do Conselho Superior, em 28 de setembro de 2023,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar o Regulamento das Atividades dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação (TAE) para a Pesquisa e Inovação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul, conforme documento anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de dezembro de 2023.

Fernando Silveira Alves
Presidente em exercício do Conselho Superior - Cosup/IFMS

**REGULAMENTO DAS ATIVIDADES DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO (TAE)
PARA A PESQUISA E INOVAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
MATO GROSSO DO SUL**

(Aprovado pela RESOLUÇÃO COSUP/IFMS Nº 79, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023)

CAPÍTULO I
DO REGULAMENTO

Disposições Preliminares

Art. 1º Este Regulamento estabelece as diretrizes para a gestão das atividades de pesquisa e inovação desenvolvidas pelos servidores Técnico-Administrativos em Educação (TAE) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul (IFMS).

CAPÍTULO II
REGIME DE TRABALHO DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO (TAE)

Art. 2º O regime de trabalho dos servidores Técnico-Administrativos em Educação (TAE) é regido pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; Lei nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991; Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005; e Decretos nº 1.590, de 10 de agosto de 1995 e nº 5.824, de 29 de junho de 2006, bem como demais legislações vigentes.

§ 1º Para efeitos de lotação, capacitação, definição de ambiente organizacional, concessão de incentivo à qualificação e participação em pesquisas, deve ser considerada, prioritariamente, a natureza da atuação de servidor, caracterizada pelas atribuições específicas de cargo.

§ 2º A jornada de trabalho dos servidores Técnico-Administrativos em Educação (TAE) é de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, admitindo-se a sua flexibilização, horário especial de estudante ou realização das atividades fora da sede do órgão, nos termos da legislação vigente, bem como os demais casos regulamentados por legislação específica.

§ 3º Os servidores ocupantes dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (TAE) podem realizar, além das atividades específicas do setor de lotação/ambiente organizacional, as atividades de pesquisa e inovação previstas no presente Regulamento.

CAPÍTULO III
ATIVIDADES DE PESQUISA E INOVAÇÃO DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO
(TAE)

Art. 3º As atividades de pesquisa são aquelas de natureza teórica, metodológica, prática ou empírica a serem desempenhadas visando à produção técnica, científica ou tecnológica.

§ 1º A contabilização das horas destinadas às atividades de pesquisa deve ser especificada em um Plano de Trabalho dos Técnicos Administrativos (PTT) e ser aprovada pela sua chefia imediata e pela Coordenação de Pesquisa e Inovação (Copei) do *campus* ou pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação (Propi) no caso de servidores lotados na Reitoria, de acordo com suas especificidades e com o previsto no CAPÍTULO IV do presente Regulamento.

§ 2º No ato do registro do projeto de pesquisa, em edital específico, o servidor deve anexar também o Termo de Anuência assinado pela chefia imediata e direção responsável pela pesquisa do *campus* ou pela Propi no caso de servidores lotados na Reitoria.

§ 3º O servidor deve preparar um relatório para cada atividade de pesquisa, nos moldes dos editais vigentes, que sirva para a prestação de contas junto à Copei do *campus* ou junto à Propi quando os servidores estiverem lotados na Reitoria.

CAPÍTULO IV
DISTRIBUIÇÃO E CONTROLE DA CARGA HORÁRIA

Art. 4º Para que a carga horária do servidor seja alocada em atividades de pesquisa, devem ser satisfeitas as

seguintes condições:

I - estar com o currículo atualizado na Plataforma *Lattes* do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq);

II - cadastrar as atividades de pesquisa mediante formulários próprios junto à Copei do *campus*;

III - não possuir pendências em atividades relacionadas à pesquisa, ao ensino e à extensão, seja no âmbito de ações de fluxo contínuo ou de editais das Pró-Reitorias de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação (Propi), de Ensino (Poen) e de Extensão (Extensão); e

IV - apresentar o Plano de Trabalho dos Técnicos Administrativos (PTT).

Art. 5º Para efeito da elaboração do Plano de Trabalho dos Técnicos Administrativos (PTT) devem ser consideradas as seguintes atividades de pesquisa, definidas no Regimento Geral do IFMS:

I - coordenação ou participação em projeto institucional de pesquisa com captação de recursos externos;

II - coordenação ou participação em projeto de pesquisa com captação de recursos externos;

III - coordenação ou participação em projeto de pesquisa sem captação de recursos externos, devidamente aprovado em edital de fomento interno do IFMS ou registrado na diretoria responsável pela pesquisa no *campus*;

IV - publicação de artigo completo em periódico, incluído no Qualis da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes);

V - publicação de artigo completo em periódico, com corpo editorial, não incluído no Qualis Capes;

VI - publicação de artigo completo em anais de eventos técnico-científicos;

VII - publicação de resumo expandido e resumo simples em anais de eventos técnico-científicos;

VIII - coordenação de evento técnico-científico;

IX - participação em comissão organizadora de evento técnico-científico;

X - produção de livro técnico ou científico, com ISBN (*International Standard Book Number*/Padrão Internacional de Numeração de Livro);

XI - produção de capítulo de livro técnico ou científico, com ISBN;

XII - editoração, organização e/ou tradução de livros técnicos ou científicos, com ISBN;

XIII - palestrante, conferencista ou participação em mesa redonda em eventos técnico-científicos;

XIV - editor-chefe em periódicos científicos indexados;

XV - membro de conselho científico ou editor associado em periódicos científicos indexados;

XVI - consultor *ad hoc* em periódicos científicos indexados;

XVII - consultor *ad hoc* em editais de fomento à pesquisa científica e tecnológica ou programas de pesquisa;

XVIII - pesquisador de Produtividade em Pesquisa (PQ) ou produtividade em Desenvolvimento Tecnológico (DT) ou extensão inovadora ;

XIX - apresentação de trabalhos em congressos, simpósios, seminários e outros eventos técnico-científicos, de abrangência regional, nacional ou internacional;

XX - inventos e demais produtos de pesquisa e inovação com registro ou obtenção de patente; e

XXI - participação em grupo de pesquisa devidamente cadastrados no Diretório dos Grupos de Pesquisa no Brasil/CNPq.

§ 1º As atividades dos incisos IV a VII, XVIII e XIX devem ser resultantes de projetos desenvolvidos no IFMS ou em parceria com outras instituições, devidamente oficializadas por meio de termos de cooperação técnica.

§ 2º As atividades dos incisos VIII e IX devem ser realizadas por meio de projetos que descrevam a execução do evento.

§ 3º As atualizações ou revisões devem respeitar o estabelecido no Regimento Geral do IFMS.

Art. 6º O servidor que alocar carga horária em atividades de pesquisa e que, durante 2 (dois) anos, não tiver produção científica publicada ou aceita para publicação em periódicos (indexados ou não) ou em qualquer evento científico, não pode alocar nova carga horária para pesquisa enquanto não efetivar publicação ou registro de participação.

Parágrafo único. A orientação de que trata o *caput* deste artigo não se aplica a pesquisas que estão em processo de proteção intelectual ou passíveis de proteção intelectual com anuência do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) do IFMS.

Art. 7º Os trabalhos de pesquisa devem ser apresentados à comunidade acadêmica do IFMS (resumo, pôster, seminário, artigo ou notas) no site do IFMS, dentre outros, salvo os casos discriminados no parágrafo único do art. 6º.

Art. 8º A depender da natureza da pesquisa o servidor pode realizar em local pertinente, não sendo, neste caso, obrigado a cumprir a carga horária reservada a tais atividades no ambiente da instituição, respeitando o estabelecido no art. 3º.

Art. 9º O somatório da carga horária semanal dedicada a atividades de pesquisa e inovação não pode ultrapassar 20% (vinte por cento) da carga horária referente ao regime de trabalho do servidor do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (PCCTAE), conforme Anexo - Tabela 1.

CAPÍTULO V APOIO FINANCEIRO

Art. 10º O apoio à pesquisa e o recebimento de bolsa pelo servidor Técnico-Administrativo em Educação fica estabelecido por meio de editais e legislação vigente.

§ 1º O servidor deve:

I - estar ciente da necessidade de prestação de contas nos termos do edital vigente; e

II - preparar um relatório para cada atividade de pesquisa, nos moldes dos editais vigentes.

§ 2º A análise do plano de trabalho do servidor Técnico-Administrativo em Educação deve ser realizada pela Copei do *campus* ou pela Propi, quando os servidores estiverem lotados na Reitoria.

§ 3º Os projetos de pesquisas submetidos devem estar de acordo com os programas e editais vinculados à pesquisa.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11º Os casos omissos serão dirimidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação (Propi) do IFMS.

Art. 12º A constatação, a qualquer tempo, da prática de plágio, da não observância dos aspectos éticos ou de fraude nos projetos submetidos ou nos relatórios apresentados será comunicada à autoridade competente para a tomada das providências cabíveis.

Art. 13º Este Regulamento entra em vigor a partir de 1º de dezembro de 2023.

**REGULAMENTO DAS ATIVIDADES DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO (TAE)
PARA A PESQUISA E INOVAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
MATO GROSSO DO SUL**

(Aprovado pela RESOLUÇÃO COSUP/IFMS Nº 79, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023)

ANEXO

Tabela 01 – Distribuição máxima da carga horária semanal destinada a atividades de pesquisa e inovação.

Caracterização da atividade	Carga horária máxima em Pesquisa e Inovação			
	20 horas	25 horas	30 horas	40 horas
Ambiente de trabalho	Mínimo de 16 horas	Mínimo de 20 horas	Mínimo de 24 horas	Mínimo de 32 horas
Atuação como coordenador	Até 4 horas	Até 5 horas	Até 6 horas	Até 8 horas
Atuação como orientador *	Até 2 horas	Até 2 horas	Até 2 horas	Até 4 horas

*Carga horária de 2 horas de orientação por estudante.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Fernando Silveira Alves**, REITOR(A) - SUBSTITUTO - IFMS, em 27/11/2023 10:42:20.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 13/11/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifms.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 409671

Código de Autenticação: 673e79f050

